



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1762A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	9
Atos de Pessoal	11
Nomeação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1762A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.406, DE 21 DE MAIO DE 2025

(Fica o Poder Executivo Municipal a institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 19, de 01 de abril de 2025, de autoria do Vereador Sóstenes Rocha Lima e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.406

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e estabelece conceitos, princípios e diretrizes para a consecução de tais objetivos.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – abandono escolar: a situação em que o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas volta a se matricular no ano seguinte;

II – evasão escolar: a situação em que o aluno abandona a escola ou é reprovado em determinado ano letivo e não efetua a matrícula no ano seguinte; e

III – projeto de vida: atividades e/ou disciplinas específicas desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar:

I – a educação como principal fator gerador de crescimento econômico, aumento da renda média e redução da criminalidade;

II – a escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, complementar à formação e ao bem-estar dos alunos;

III – o acesso ao conhecimento como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento da cidadania do estudante; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1762A

Página 3 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

IV– o aprendizado contínuo, desde a infância, como fator relevante para a melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação das pessoas.

Art. 4º - A política de prevenção ao abandono e à evasão escolar de que trata esta Lei possui as seguintes diretrizes:

I – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III– expandir o número de escolas que estão inseridas na política de educação integral no município, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – construir currículos complementares voltados para a integração educacional tecnológica e às demandas pedagógicas contemporâneas;

VII – promover disciplinas e atividades pedagógicas de projeto de vida, consoante disposto no art. 2º, inciso III desta Lei;

VIII – prever uma educação centrada no aluno, com aulas interativas e que exijam contato permanente entre o corpo docente e discente; e

IX – prever oportunidades de escolha de diferentes atividades pedagógicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de maio de 2025.

MARCOS BUZETTO
Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2025.05.21 16:03:55 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1762A

Página 4 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1762A

Página 5 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.407, DE 21 DE MAIO DE 2025

(Autoriza o Poder Executivo implementar um Canal de Denúncias contra o assédio sexual nas instituições da Rede Municipal de Ensino)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 20, de 01 de abril de 2025, de autoria do Vereador Max Prestes dos Santos e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.407

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, implementar Canal de Denúncias para casos ou ameaças de violência sexual contra membros da comunidade escolar nas instituições da Rede Municipal de Ensino do município de Rio das Pedras/SP.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se violência sexual episódios de atentados ou ataques que violentem a integridade física e psicológica dos membros da comunidade escolar, mesmo que fora do ambiente escolar.

Art. 2º. O Canal de Denúncias deverá possibilitar a comunicação direta da comunidade escolar com a Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, visando trazer uma resposta rápida e de forma unificada aos casos citados no artigo 1º desta Lei,

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá tornar público, anualmente, relatórios das ocorrências de casos ou ameaças de violência contra as escolas para fins de planejamento de políticas públicas que visem combater esta problemática, preservado o anonimato das partes envolvidas,

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de maio de 2025.

MARCOS
BUZETTO

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2025.05.21 16:06:34
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1762A

Página 6 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1762A

Página 7 de 11

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.894, DE 16 DE MAIO DE 2025

(Regulamenta a Lei nº 3.385, de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação dos Jogos Escolares Adaptados no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Rio das Pedras - SP e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 10, da Lei nº 3.385, de 24 de fevereiro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Os Jogos Escolares Adaptados do Município de Rio das Pedras - SP serão realizados anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esportes, visando à inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida por meio da prática esportiva.

Parágrafo único. A organização do evento poderá contar com o apoio de instituições públicas e privadas, mediante convênios e parcerias, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 3.385/2025.

Art. 2º. Poderão participar dos Jogos Escolares Adaptados os alunos regularmente matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública Municipal que possuam deficiência ou necessidade específica de adaptação esportiva.

Parágrafo único. A inscrição dos alunos será realizada por meio das unidades escolares, mediante autorização dos pais ou responsáveis e apresentação de laudo médico ou documentação comprobatória da necessidade de adaptação esportiva.

Art. 3º. A programação dos Jogos Escolares Adaptados contemplará, no mínimo, as seguintes modalidades esportivas adaptadas: I - Atletismo (corrida, arremesso de peso, salto em distância, entre outros); II - Natação adaptada; III - Futebol de cinco (para deficientes visuais); IV - Bocha paraolímpica; V - Goalball; VI - Basquete em cadeira de rodas; VII - Outras modalidades que possam ser incluídas conforme a necessidade e interesse dos alunos.

Parágrafo único. A escolha das modalidades será definida anualmente pelas Secretarias Municipais de Educação e Esportes, considerando a infraestrutura disponível e a participação dos alunos.

Art. 4º. As escolas municipais deverão incentivar a participação dos alunos nos Jogos Escolares Adaptados, garantindo: I - Infraestrutura adequada para treinamentos e competições; II - Formação e capacitação de professores e profissionais da educação para atuação no esporte inclusivo; III - Disponibilização de materiais esportivos adaptados conforme a necessidade dos alunos; IV - Transporte acessível para deslocamento dos participantes, quando necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1762A

Página 8 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- I - Fornecimento de recursos financeiros, materiais e humanos para a realização dos jogos;
- II - Capacitação contínua de profissionais da rede municipal de ensino para atuar no esporte adaptado;
- III - Promoção de ações de conscientização e sensibilização sobre a importância do esporte inclusivo.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esportes deverão apresentar, anualmente, um relatório detalhado sobre a realização dos Jogos Escolares Adaptados, incluindo dados sobre participação, infraestrutura utilizada, desafios enfrentados e sugestões para aprimoramento do evento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 16 de maio de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1762A

Página 9 de 11

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 118/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

- Art. 1º.** Fica nomeada para exercer, o cargo em comissão de **Assessor Especial de Gabinete do Prefeito**, a Sra. **Renata Inácio Moreira da Silva**, portadora do RG nº 33.316.982-7 e CPF/MF nº 298.885.628-19, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 3.212, de 23.03.2022.
- Art. 2º.** O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.
- Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 19.05.2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de maio de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Renata Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1762A

Página 10 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 119/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado para exercer, o cargo em comissão de **Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio**, o Sr. **Fernando de Almeida Sandalo**, portador do RG nº 25.286.073-1 e CPF/MF nº 260.933.298-01, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 3.212, de 23.03.2022.

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 19.05.2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de maio de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1762A

Página 11 de 11

Atos de Pessoal

Nomeação



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 104/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

**Prorroga prazo do mandato dos
Conselheiros da Saúde e dá outras
providências**

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando o contido no Processo Digital nº 1589/2025, datado de 14.04.2025, Ofício nº 062/2025, da Secretaria da Saúde - SESAU,

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado por até 06 (seis) meses, o mandato dos Conselheiros da Saúde, Portaria SARH nº 040/2025, de 15.01.2025, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 15.04.2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 15 de abril de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo